



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI: 300/2020.

AUTORIA: Ver. Amauri Colares

EMENTA: DISPÕE sobre o Programa De Fomento De Startups sediadas no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Projeto de lei que dispõe sobre o Programa De Fomento De Startups sediadas no Município de Manaus e dá outras providências. IRREGULAR TRÂMITE ANTE AO ART. 59, IV DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre o Programa De Fomento De Startups sediadas no Município de Manaus e dá outras providências.

É o relatório.

O Projeto de lei que dispõe sobre o Programa De Fomento De Startups sediadas no Município de Manaus e dá outras providências cria obrigações à Prefeitura Municipal de Manaus estando absolutamente contrário ao que dispõe o Art. 59, IV, da LOMAN:..

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

IV- criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da Administração Direta, Indireta e fundacional do Município.



Sem dúvida que se trata de matéria eivada de ilegalidade, já que impõe obrigação à Secretaria Municipal de Educação.

Dante do exposto, vislumbramos óbice ao regular trâmite da proposta, sendo de Parecer desfavorável.

É o parecer.

Manaus, 23 de setembro de 2020.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora